

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	02
Acórdão.....	02
Atos e Despachos	11
Decisão Monocrática	12
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante	15
Atos e Despachos	15
Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros	15
Decisão Monocrática	15
Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu	17
Decisão Monocrática	17
Diretoria Administrativa	17
Atos e Despachos	17
Ministério Público de Contas	18
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas	18
Atos e Despachos	18
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	18
Atos e Despachos	18

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

ATO Nº 52/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), e o que consta do Processo nº TC-611/2025,

Considerando o conteúdo do Edital nº 1/2022, de 18 de julho de 2022 que dispõe sobre a realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando o teor do Ofício nº 26/2025-F-DRH-TCE-AL, de 31/3/2025, da Diretoria de Recursos Humanos – DRH; e

Considerando, por fim, a necessidade de suprir vagas existentes no quadro de pessoal efetivo do Tribunal, decorrentes de exonerações já concedidas e publicadas, exclusivamente na **área finalística**, missão precípua deste Órgão de Controle Externo,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, **ARTHUR SOTERO DE SOUSA**, RG: ***837*-SSP/**, para exercer o cargo de Agente de Controle Externo / Ciências Contábeis, criado pela Lei Estadual nº 8.661, de 26, de abril de 2022, do quadro de pessoal permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 1º de abril de 2025.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 53/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), e o que consta do Processo nº TC-611/2025,

Considerando o conteúdo do Edital nº 1/2022, de 18 de julho de 2022 que dispõe sobre a realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;



Considerando o teor do Ofício nº 26/2025-FDRH-TCE-AL, de 31/3/2025, da Diretoria de Recursos Humanos – DRH; e

Considerando, por fim, a necessidade de suprir vagas existentes no quadro de pessoal efetivo do Tribunal, decorrentes de exonerações já concedidas e publicadas, exclusivamente na **área finalística**, missão precípua deste Órgão de Controle Externo,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, **JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DA SILVA**, RG: ***943*-SSDS/**, para exercer o cargo de Agente de Controle Externo / Ciências Contábeis, criado pela Lei Estadual nº 8.661, de 26, de abril de 2022, do quadro de pessoal permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 1º de abril de 2025.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO EM DATA DE:

31.3.2025

Processo nº: 2361/2024

Interessado: MEYER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

Considerando o teor do PARECER PA Nº 20/2025, de fls. 105/112, aprovado às fls. 114 pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica, conclusivo pela concessão da revisão de preços contratados com a empresa **MEYER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, referente ao reajuste contratual, aplicado o índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, acumulado do período de 12 (doze) meses;

Diante do exposto, com fundamento, em especial ao disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d” e § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** a repactuação solicitada, referente ao **contrato nº 12/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada da prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão/cópia/digitalização.

Sigam os autos à **Diretoria Financeira** para emissão de empenho prévio.

Voltando.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Acórdão

GABINETE DO **CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO.**

ACÓRDÃO ACO2C-CARAB-467/2025

Processos: TC/003936/2004

Assunto: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.

Jurisdicionado: Município de Major Izidoro/2004.

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. SERVIDORES EFETIVOS. MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA TESE FIXADA NO TEMA 445 DO STF. REPERCUSSÃO GERAL. DECLARAÇÃO DO REGISTRO (HOMOLOGAÇÃO).

ACORDAM os membros da 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro-relator, nos seguintes termos: DECLARAR o Registro, transcorrido o prazo decadencial de cinco anos da chegada do processo à Corte de Contas (31/03/2004), aplicando-se, por analogia, a decisão do STF no RE 636.553 [Tema 445 do STF, de Repercussão Geral], publicado em 26/05/2020, aos 443 (quatrocentos e quarenta e três) ATOS DE ADMISSÃO, conforme tabelas dispostas no item 2 do voto, ressalvando-se a possibilidade de sua revisão, nos termos do art. 54 da Lei 6.161/2000 c/c o art. 97, parágrafo único, da Lei nº 8790/2022; CIENTIFICAR o gestor do Município de Major Izidoro/AL sobre o teor da deliberação; PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas de Alagoas, em Maceió, 2 de abril de 2025.

Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente/Relator**

Conselheira – **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Conselheiro Substituto – **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Procuradora – **STELLA MÉRO CAVALCANTE**

VOTO

1 Trata-se de

ATOS DE ADMISSÃO DE SERVIDORES

atuado no Tribunal de Contas por meio do processo nº TC – 003936/2004, em 31/03/2004, em resposta ao ofício circular 3/4-GCCOLGS, para fins de fiscalização dos atos de nomeação de pessoal [efetivos e comissionados] do Município de Major Izidoro/AL.

2 Os autos foram iniciados através do Ofício nº GP 047/2004, datado de 26/03/2004, da lavra do Prefeito, à época, JOSÉ PEDRO VIEIRA COSTA, encaminhando, no primeiro momento, a listagem dos servidores daquele município - referente ao mês de dezembro de 2004 (fls. 02/30) e, após a diligência nº 313/2005, em atendimento à Decisão Simples do Tribunal de Contas de 16/08/2005 (fls. 38/39), fez-se juntar ao processo o Ofício SEADM Nº 109/2005, com os seguintes documentos:

a) Nova relação dos funcionários do Poder Executivo Municipal, referente ao mês de setembro de 2005 (fls. 44/61);

b) 28 (vinte e oito) Portarias de nomeações de servidores comissionados (fls. 62/89);

c) Cópias dos editais de concurso público nº 01/2000 e 01/2003 realizados pelo município, junto com as respectivas portarias de instituição das comissões examinadoras (fls. 540/560);

d) Lista dos aprovados do concurso público realizado em 18/01/2004 (fls. 561/563); e

e) 443 (quatrocentos e quarenta e três) Portarias de nomeações de servidores com provimento em cargos efetivos (fls. 90/539), dispostas conforme a tabela abaixo:

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES DE SERVIDORES COM PROVIMENTO EM CARGOS EFETIVOS					
	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
01	SANDRA DOS SANTOS FARIAS	041/2005	01/04/2005	SERVIÇAL	EDITAL 01/2003
02	LIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	017/2005	14/02/2005	ENFERMEIRA-PSF	EDITAL 01/2004
03	MIRELLE JACINTO GOMES	018/2005	14/02/2005	ENFERMEIRA-PSF	EDITAL 01/2004
04	KLEIA CALIXTO BARBOSA	023/2005	16/03/2005	PSICÓLOGO	EDITAL 01/2004
05	LUIZ LINS DE ALBUQUERQUE	134/2001	31/08/2001	ADVOGADO	EDITAL 01/2000
06	KARLA JANAINÉ RAMOS WANDERLEY	23/2002	03/06/2002	ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2000
07	AURISILMA VIEIRA COSTA DE FARIAS	063/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
08	MARIA CRISTINA VIEIRA CAVALCANTE	062/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
09	CHRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA	061/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
10	LUCIENE DE BARROS	060/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
11	CÍCERA PAULO DOS SANTOS	059/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
12	MARIA DE FÁTIMA LOPES MATOS	058/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
13	JOSIVÂNIA GOMES DA SILVA	057/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
14	EDILENE BELO DA SILVA	056/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
15	CICERA CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA SANTOS	055/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
16	IRENE MARIA DA SILVA SANTOS	054/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
17	GEISILMA VIEIRA SANTOS MELO	053/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
18	LEANIA VIEIRA BARBOSA	052/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
19	ROSINEIDE SOUZA DA ROCHA	051/2000	30/06/2000	COZINHEIRA	EDITAL 01/2000
20	MANOEL MESSIAS SOARES FELIPE	050/2000	30/06/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2000
21	FERNANDA CORREIA DO AMARAL	049/2000	30/06/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2000



22	JOSEFA JOSIENE NUNES DE OLIVEIRA	048/2000	30/06/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2000
23	SOLANGE BEZERRA DA ROCHA	087/2000	30/06/2000	ATENDENTE	EDITAL 01/2000
24	ALINE DA SILVA FERREIRA	086/2000	30/06/2000	ATENDENTE	EDITAL 01/2000
25	ANDRÉA TOMAZ DE ALBUQUERQUE	085/2000	30/06/2000	ATENDENTE	EDITAL 01/2000
26	SILVÂNIA OLIVEIRA DOS SANTOS FELIPE	084/2000	30/06/2000	ATENDENTE	EDITAL 01/2000
27	LUCY OLIVEIRA COSTA	083/2000	30/06/2000	ATENDENTE	EDITAL 01/2000
28	LUPÉCIA SIQUEIRA RAMOS	082/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
29	JERLANE FERREIRA DE MELO	081/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
30	IONE OLIVEIRA DOS SANTOS	080/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
31	MARIREZ ALVES DA SILVA COSTA	079/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
32	LUCIVALDA DO CARMO TIMOTEO SILVA	078/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
33	ELENILDA FREITAS FERREIRA	077/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
34	MARIA CRISTINA GREGÓRIO DE OLIVEIRA	076/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
35	CLAUDIVALDA DEFENSOR DE BRITO	075/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
36	MARIZETE GOIS NEVES	074/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
37	AVERALDO FONSECA COSTA	014/2000	30/06/2000	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
38	JOSÉ ALVES DA SILVA	013/2000	30/06/2000	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
39	DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA	012/2000	30/06/2000	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
40	DENIELE MIRANDA ALVES	011/2000	30/06/2000	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
41	ÂNGELA MARIA BARROS GUSTOSA	010/2000	30/06/2000	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
42	MARIA GEANE DE SOUZA BARBOSA	009/2000	30/06/2000	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
43	VITÓRIA RÉGIA DANTAS COSTA	008/2000	30/06/2000	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
44	ANA PAULA SOARES DA SILVA	007/2000	30/06/2000	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
45	REJANEIDE MANDU VEIGA	006/2000	30/06/2000	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
46	JOSÉ NEURIEDSON OLIVEIRA DA SILVA	005/2000	30/06/2000	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000

47	PATRÍCIA OLIVEIRA BARROS	004/2000	30/06/2000	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
48	FERNANDO PARANHOS DA SILVA	003/2000	30/06/2000	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
49	MARIA ALBERIENE FARIAS DA SILVA	002/2000	28/02/2000	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
50	MARIA SANDRA GEOBINO ALVES	001/2000	21/02/2000	PROFESSOR DO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO	EDITAL 01/1997
51	OZIVAL OLIVEIRA SOUZA	033/2000	30/06/2000	VIGIA	EDITAL 01/2000
52	JEOVÂNIO LEÃO DA SILVA	031/2000	30/06/2000	VIGIA	EDITAL 01/2000
53	LUIZ JEAN DA FONSECA	032/2000	30/06/2000	VIGIA	EDITAL 01/2000
54	EVÂNIO LOPES DA COSTA	030/2000	30/06/2000	VIGIA	EDITAL 01/2000
55	OSMAN DOS SANTOS	029/2000	30/06/2000	VIGIA	EDITAL 01/2000
56	JOSÉ LEANDRO RIBEIRO	028/2000	30/06/2000	VIGIA	EDITAL 01/2000
57	JOSÉ BENILTO CAVALCANTE DE SOUZA	027/2000	30/06/2000	VIGIA	EDITAL 01/2000
58	VALDEMIR FERREIRA DA COSTA	026/2000	30/06/2000	VIGIA	EDITAL 01/2000
59	JOÃO LIMA FARIAS	025/2000	30/06/2000	VIGIA	EDITAL 01/2000
60	RENILSON FREITAS DE LACERDA	024/2000	30/06/2000	VIGIA	EDITAL 01/2000
61	SANDRO LUCAS PEREIRA DA SILVA	023/2000	30/06/2000	VIGIA	EDITAL 01/2000
62	EMÍLIO ELDER TENÓRIO DE ARAÚJO	022/2000	30/06/2000	MÉDICO CLÍNICO GERAL	EDITAL 01/2000
63	JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS	020/2000	30/06/2000	OPERADOR DE MICRO	EDITAL 01/2000
64	MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	019/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIE E ENSINO MÉDIO	EDITAL 01/2000
65	HEDJA MARIA VITORINO DOS SANTOS SILVA	018/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIE E ENSINO MÉDIO	EDITAL 01/2000
66	DIVA CORREIA DE MORAIS	017/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIE E ENSINO MÉDIO	EDITAL 01/2000
67	VALDEMIR DA SILVA TAVARES	047/2000	30/06/2000	MOTORISTA "A"	EDITAL 01/2000
68	SANDREANO NASCIMENTO FERREIRA	046/2000	30/06/2000	MOTORISTA "B"	EDITAL 01/2000
69	IELTON RICHARLES BARBOSA DE ALBUQUERQUE	045/2000	30/06/2000	MOTORISTA "B"	EDITAL 01/2000
70	FLÁVIO BARBOSA DOS SANTOS	044/2000	30/06/2000	MOTORISTA "B"	EDITAL 01/2000
71	ROBERVAL ROCHA DOS SANTOS	043/2000	30/06/2000	FISCAL ARRECADADOR	EDITAL 01/2000
72	ADILSON ABREU CINTRA	042/2000	30/06/2000	ADMINISTRADOR DE OBRAS	EDITAL 01/2000
73	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	041/2000	30/06/2000	PEDREIRO	EDITAL 01/2000
74	NOEL PAULINO DA SILVA	040/2000	30/06/2000	PEDREIRO	EDITAL 01/2000



75	CÍCERO PAULO ALVES DOS SANTOS	015/2000	30/06/2000	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
76	ANAILTON FRANÇA BARROS	039/2000	30/06/2000	ELETRICISTA	EDITAL 01/2000
77	IVAN DA ROCHA CARDOSO	038/2000	30/06/2000	ELETRICISTA	EDITAL 01/2000
78	MOISÉS ALEXANDRE DA SILVA	037/2000	30/06/2000	CARPINTEIRO	EDITAL 01/2000
79	PASCHOAL RIBEIRO	036/2000	30/06/2000	VIGIA	EDITAL 01/2000
80	JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	035/2000	30/06/2000	VIGIA	EDITAL 01/2000
81	ALENILSON FERREIRA SOARES	034/2000	30/06/2000	VIGIA	EDITAL 01/2000
82	MARILENE DOS SANTOS	068/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
83	ELIANE LOPES DE ALMEIDA MELO	067/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
84	ELQUE CÂNDIDO DA SILVA LIMA	066/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
85	MARIA LUSIMAR DA SILVA	065/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
86	ROSINEIDE BALBINO DOS SANTOS	088/2000	30/06/2000	ATENDENTE	EDITAL 01/2000
87	MARIA CÍCERA SANTOS SOARES	089/2000	30/06/2000	GARI	EDITAL 01/2000
88	REINALDO MENEGON	090/2000	30/06/2000	MOTORISTA ESCOLAR	EDITAL 01/2000
89	ROBERVAL MARQUES VILARINS	091/2000	30/06/2000	MOTORISTA ESCOLAR	EDITAL 01/2000
90	LUCIENE BERNADINO DA SILVA	092/2000	30/06/2000	GARI	EDITAL 01/2000
91	LUCÉLIA DA SILVA	093/2000	30/06/2000	GARI	EDITAL 01/2000
92	ANTONIO DE PÁDUA SOARES	094/2000	30/06/2000	GARI	EDITAL 01/2000
93	ERENILDA MENEZES DO ANJOS	096/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
94	VANUZA DE OLIVEIRA DA SILVA	098/2000	30/06/2000	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2000
95	EDIVÂNIA GERMANO BARBOSA	099/2000	30/06/2000	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2000
96	PATRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA	100/2000	30/06/2000	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2000
97	LUCIANA SILVA DE CARVALHO	101/2000	30/06/2000	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2000
98	SANDREANE OLIVEIRA DOS SANTOS ALBUQUERQUE	102/2000	30/06/2000	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2000
99	VALDINETE TENÓRIO DA SILVA	103/2000	30/06/2000	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2000
100	ROBÉRIO SOARES PIMENTEL	104/2000	30/06/2000	MOTORISTA ESCOLAR	EDITAL 01/2000
101	SÔNIA MARIA DA ROCHA SILVA	105/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2000
102	ALESSANDRA FERREIRA SOARES	106/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2000
103	JOELMA LEÃO DA SILVA	107/2000	30/06/2000	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND DE 1ª À 4ª SÉRIE E DE EDUC DE JOVENS E ADULTOS	EDITAL 01/2000

104	MARIA LÚCIA LISBOA	069/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
105	ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO	070/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
106	ELIANE DA SILVA OLIVEIRA	071/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
107	JACIANA FERREIRA DOS SANTOS	072/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
108	IVANI FERREIRA DE LIMA	073/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
109	SÔNIA DOS SANTOS SILVA	064/2000	30/06/2000	SERVIÇAL	EDITAL 01/2000
110	JOSEFA ADRIANA DEFENSOR	078/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -PSF	EDITAL 01/2004
111	ANTONIO ALVES DA ROCHA	079/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -PSF	EDITAL 01/2004
112	JIVANILDO RAMOS DE LIMA	080/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -PSF	EDITAL 01/2004
113	MARICÉLIA DE OLIVEIRA SILVA	081/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -PSF	EDITAL 01/2004
114	TATIANA GÓIS DA SILVA	082/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF	EDITAL 01/2004
115	EDCLEIDE ERNESTINA DA SILVA	083/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF	EDITAL 01/2004
116	EDVANIA ERNESTINA DA SILVA	084/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF	EDITAL 01/2004
117	SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA	085/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF	EDITAL 01/2004
118	RONALDO TENÓRIO DA SILVA	086/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF	EDITAL 01/2004
119	JEANE AZEVEDO LIMA	087/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF	EDITAL 01/2004
120	EDLA RIBEIRO DE SOUZA	088/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF	EDITAL 01/2004
121	JOSIVANIA MARINHO DA SILVA	089/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF	EDITAL 01/2004
122	LUCIENE JUSTINO DOS SANTOS	090/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF	EDITAL 01/2004
123	REGINALDO CÉLIO DA SILVA	091/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF	EDITAL 01/2004
124	CÉLIA MARIA DA SILVA VIEIRA	092/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF	EDITAL 01/2004
125	PAULO ROBERTO DA SILVA	033/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
126	MARIA VALDEREZ DA SILVA NOGUEIRA	034/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
127	ENOQUE DA SILVA	035/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
128	ZULMIRO SOARES	036/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
129	JOSE DAMIAO DA SILVA	037/2004	10/05/2004	GUARDA MUNICIPAL	EDITAL 01/2003
130	TATIANA RODRIGUES DOS SANTOS	038/2004	10/05/2004	GUARDA MUNICIPAL	EDITAL 01/2003
131	ADEMARIO COSTA FILHO	039/2004	10/05/2004	GUARDA MUNICIPAL	EDITAL 01/2003
132	JORIO AURELIO DE AQUINO	040/2004	10/05/2004	GUARDA MUNICIPAL	EDITAL 01/2003



133	MARCIO RENE DUARTE DA SILVA	041/2004	10/05/2004	GUARDA MUNICIPAL	EDITAL 01/2003
134	JACINTO EMANOEL MACHADO SIMPLICIO	042/2004	10/05/2004	GUARDA MUNICIPAL	EDITAL 01/2003
135	GEANE FARIAS DUARTE PEREIRA	043/2004	10/05/2004	GUARDA MUNICIPAL	EDITAL 01/2003
136	JOENILDA DOS SANTOS PEREIRA	044/2004	10/05/2004	GUARDA MUNICIPAL	EDITAL 01/2003
137	LUCINEIDE DA SILVA VALENCIO	045/2004	30/06/2004	GARI	EDITAL 01/2003
138	VERONICA DOS SANTOS	046/2004	30/06/2004	GARI	EDITAL 01/2003
139	JOSÉ GENILDO LEÃO DE OLIVEIRA	047/2004	30/06/2004	GARI	EDITAL 01/2003
140	EDENILSON FERREIRA DE AZEVEDO	048/2004	30/06/2004	GARI	EDITAL 01/2003
141	CARMELITA EZEQUIEL DA SILVA	049/2004	30/06/2004	GARI	EDITAL 01/2003
142	CICERO CARLOS VALENCIO DA SILVA	050/2004	30/06/2004	GARI	EDITAL 01/2003
143	JACKSON HENRIQUE DE ALBUQUERQUE BRAZ	051/2004	30/06/2004	PORTEIRO CONTINUO	EDITAL 01/2003
144	WARNE FREITAS VITORINO	052/2004	30/06/2004	VIGIA	EDITAL 01/2003
145	JACINTO PEREIRA DA SILVA	053/2004	30/06/2004	VIGIA	EDITAL 01/2003
146	MANOEL FERREIRA DE AMORIM	054/2004	30/06/2004	VIGIA	EDITAL 01/2003
147	CICERO ADEMARIO DEFENSOR	055/2004	30/06/2004	FISCAL	EDITAL 01/2003
148	ADILSON SOARES FRANÇA	056/2004	30/06/2004	FISCAL	EDITAL 01/2003
149	JULIANA SILVA DE MELO	057/2004	30/06/2004	FISCAL	EDITAL 01/2003
150	ZENALDO SOARES FELIPE	058/2004	30/06/2004	FISCAL DE LIMPEZA PÚBLICA	EDITAL 01/2003
151	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	059/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2003
152	ANA PAULA DA SILVA FERREIRA	060/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2003
153	SYNTIA EMANUELA CORREIA	061/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2003
154	LIDIANE CORREIA DO AMARAL	062/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2003
155	VIVIANE SOUZA ALVES PITA	063/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2003
156	ELAINE PATRICIA MARTINS DOS SANTOS	064/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2003
157	TANIA MARIA DOS SANTOS	010/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
158	ADIVOLNALDO RODRIGUES GONÇALES	011/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
159	MARIA CICERA VIEIRA DA SILVA	012/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
160	JOSÉ PLACIDO DOS SANTOS	013/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003

161	MARIA APARECIDA TENÓRIO DA SILVA	014/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
162	MIGUEL MESSIAS DA SILVA	015/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
163	ERIVALDA GOMES CORREIA	016/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
164	DILZA MARIA DOS SANTOS	017/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
165	MARENILDA OLIVEIRA DOS SANTOS	018/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
166	JOSELITO FERREIRA PEREIRA	019/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
167	ELIANE GOMES DA SILVA	020/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
168	CRISTIANO FARIAS DOS SANTOS	021/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
169	JOSÉ SEVERINO DA SILVA	022/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
170	MARIA CLAUDECI FERREIRA DA SILVA	023/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
171	LUCIENE ALVES DA SILVA	024/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
172	FRANCISCO AZARIAS DE FARIAS	025/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
173	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	026/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
174	JOANA DARQUE DUARTE DA SILVA	027/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
175	MARIA GENITA LEITE DOS SANTOS	028/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
176	ELIAS ALVES DA SILVA	029/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
177	NUBIA BALBINO SILVA DOS SANTOS	030/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
178	CLAUDINETE FARIAS DOS SANTOS	031/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
179	EDIVAN NOGUEIRA DA SILVA	032/2004	10/05/2004	GARI	EDITAL 01/2003
180	ROSILENE E ARAÚJO SILVA	133/2004	30/06/2004	ENFERMEIRA - PSF	EDITAL 01/2004
181	ALEXANDRE DA ROCHA SANTOS	134/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2003
182	BELARMINA DOS SANTOS BARROS	135/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2003
183	CLAUDEANE DOS SANTOS	136/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2003
184	CRISTIANO FERREIRA FARIAS DA SILVA	137/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2003
185	DANIELA LIMA SIMPLICIO	138/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2003
186	GEOVANIA FARIAS DUARTE PEREIRA	139/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2003
187	JIVANILDO VIEIRA COSTA	140/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2003
188	JO GERMANO BARBOSA	141/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2003



189	MARIA AUXILIADORA COSTA ALVES	142/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2003
190	MONICA PEREIRA DIAS	143/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2003
191	ROGÉRIO QUEIROZ MORAIS	144/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2003
192	DANIEL DA SILVA LIMA	093/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
193	ALEXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS	094/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
194	CÍCERO FIRMINO DA SILVA	095/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
195	JOSÉ ORDENER GOMES COSTA JÚNIOR	096/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
196	MARIA DE FÁTIMA VALERIANO NOLASCO	097/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
197	MARIA SALETE FERREIRA DA SILVA	098/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
198	HILDA FONTES CINTRA SOBRINHA	100/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
199	LUIZ FERREIRA DA SILVA	099/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
200	MARIA ILDA FERREIRA DO NASCIMENTO	101/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
201	MARIA SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS	102/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
202	JULIANA MARCELI CARNAÚBA XAVIER	103/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
203	MARIA VILÂNIA NEVES SILVA	104/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
204	JACIENE DA SILVA SANTOS	105/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
205	LIGIANE JUSTINO DOS SANTOS	106/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
206	CLAUDIZA MARIA DE OLIVEIRA	107/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
207	IZAMAR BEZERRA SOARES	108/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
208	GEANE CLÉCIA DA SILVA COSTA	109/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
209	MÁRCIO FRANCISCO DE MORAES FERREIRA	110/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
210	LUCIANA VIEIRA BARBOSA	111/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
211	ALEXANDRE FERREIRA SOARES	112/2004	30/06/2004	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2004
212	ERALDO VIEIRA BARROS	113/2004	30/06/2004	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2004
213	HAROLDO DE AZEVEDO SILVA	114/2004	30/06/2004	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2004
214	LENILDO DE BRITO SIQUEIRA	115/2004	30/06/2004	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2004
215	MÁRCIO TENÓRIO RIBEIRO	116/2004	30/06/2004	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2004

216	RONNISE QUEIROZ MORAIS	117/2004	30/06/2004	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2004
217	QUITÉRIA MÁRCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	119/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
218	ROSANA ALEXANDRE DA SILVA	118/2004	30/06/2004	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2004
219	AURITA ARAÚJO CABRAL	120/2004	30/06/2004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF	EDITAL 01/2004
220	ANA MARIA ANDRADE DE FRANÇA	121/2004	30/06/2004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF	EDITAL 01/2004
221	MARIA SALETE LIMA DE ALBUQUERQUE	122/2004	30/06/2004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF	EDITAL 01/2004
222	FERNANDA LEILA FERREIRA DA ROCHA	123/2004	30/06/2004	DIGITADOR	EDITAL 01/2004
223	ERNADE ROCHA BALBINO	124/2004	30/06/2004	DIGITADOR	EDITAL 01/2004
224	MÁRCIA PATRICIA MATOSA GODOY	125/2004	30/06/2004	DIGITADOR	EDITAL 01/2004
225	JOÃO ANDRÉ AMORIM FERREIRA	126/2004	30/06/2004	DIGITADOR	EDITAL 01/2004
226	MAGDA PAULA BARROS DE LIMA	127/2004	30/06/2004	MÉDICO GENERALISTA - PSF	EDITAL 01/2004
227	ROGÉRIO SURUAGY DO AMARAL	128/2004	30/06/2004	MÉDICO GENERALISTA - PSF	EDITAL 01/2004
228	EMILIO SILVA	129/2004	30/06/2004	MÉDICO GENERALISTA - PSF	EDITAL 01/2004
229	KELI CRISTINE RAMOS CRUZ	130/2004	30/06/2004	NUTRICIONISTA - PSF	EDITAL 01/2004
230	JOSÉ MARCOS PEREIRA DIAS	065/2004	30/06/2004	ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2003
231	SILVANIA SILVA DE FARIAS	066/2004	30/06/2004	ATENDENTE	EDITAL 01/2003
232	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	067/2004	30/06/2004	ATENDENTE	EDITAL 01/2003
233	DENIEIDE MARTINS DOS SANTOS	068/2004	30/06/2004	ATENDENTE	EDITAL 01/2003
234	JUSSARA DOS SANTOS SOUZA	069/2004	30/06/2004	ATENDENTE	EDITAL 01/2003
235	QUITÉRIA BALBINO LINS	070/2004	30/06/2004	ATENDENTE	EDITAL 01/2003
236	CHIRLEY DA COSTA GOMES	071/2004	30/06/2004	ATENDENTE	EDITAL 01/2003
237	SILIANE NASCIMENTO FERREIRA	072/2004	30/06/2004	ATENDENTE	EDITAL 01/2003
238	MARIA ROSIENE SILVA DE LIMA	073/2004	30/06/2004	ATENDENTE	EDITAL 01/2003
239	JOSEANE FARIAS DUARTE	074/2004	30/06/2004	ATENDENTE	EDITAL 01/2003
240	QUITÉRIA SOARES DE MELO XAVIER	075/2004	30/06/2004	ATENDENTE	EDITAL 01/2003
241	KELLIANE SILVA DE MELO	076/2004	30/06/2004	ATENDENTE	EDITAL 01/2003
242	EMANUELA AZEVEDO SILVA	077/2004	30/06/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	EDITAL 01/2004
243	ALEXSANDRA ALEXANDRE VITORINO	112/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998



244	KLEBER DA SILVA AMARAL	113/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
245	APARECIDA PORFÍRIO DOS SANTOS	114/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
246	RIVANEIDE TENÓRIO BATISTA	115/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
247	MARIA VALERIANO DA SILVA	116/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
248	MARINISA FERREIRA DA SILVA	117/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
249	MARIA GERLANIA NUNES SILVA	118/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
250	VANILIA FERREIRA DE BRITO	119/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
251	ARISTON PORTUGUÊS DE FARIAS	120/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
252	ELIZABETE FERREIRA LIMA	121/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
253	VALDILENE DA SILVA VITORINO	122/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
254	JOSÉ REINALDO MORAES DE MIRANDA	123/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
255	SANDRO APARECIDO BEZERRA	124/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
256	ANA MÉRCIA GODOY SOUSA	125/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
257	QUITÉRIA VALDIRENE FERREIRA	126/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
258	CLÁUDIO GOMES DA SILVA	127/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
259	JOÃO BEZERRA DA SILVA	128/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
260	JOSÉ FRANÇA NETO	129/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
261	MARLEIDE BISPO DA ROCHA	130/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
262	EDVAN FERREIRA ARAÚJO	131/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
263	ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	134/1999	23/06/1999	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
264	VIVIANE DA SILVA COSTA	135/1999	02/08/1999	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUC DO ENSINO FUNDAMENTAL	EDITAL 01/1997

265	MARCOS RODRIGUES DE FARIAS	136/1999	02/08/1999	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUC DO ENSINO FUNDAMENTAL	EDITAL 01/1997
266	CLEUMA ANTONIA PEREIRA DA SILVA BARROS	137/1999	02/08/1999	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUC DO ENSINO FUNDAMENTAL	EDITAL 01/1997
267	GEOVANIA MARIA DA SILVA BARROS	100/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
268	LIDINALVA DOS SANTOS SILVA	101/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
269	MARIA DAS GRAÇAS FRANÇA BISPO	102/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
270	MARIA DIAS ALVES	103/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
271	JOSÉ DA SILVA	104/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
272	MARIA VERONICA SOUZA AMARAL	105/1998	03/07/1998	PROFESSOR DE 5ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUND E DO ENSINO MÉDIO	EDITAL 01/1998
273	GELVA OLIVEIRA FERRO DE SOUZA	106/1998	03/07/1998	PROFESSOR DE 5ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUND E DO ENSINO MÉDIO	EDITAL 01/1998
274	IZABEL CRISTINA DE FARIAS SILVA	107/1998	03/07/1998	PROFESSOR DE 5ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUND E DO ENSINO MÉDIO	EDITAL 01/1998
275	KARINA DIAS ALVES	108/1998	03/07/1998	PROFESSOR DE 5ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUND E ENSINO MÉDIO	EDITAL 01/1998
276	BERNADETE BARBOSA DE MACEDO BRAZ	109/1998	03/07/1998	PROFESSOR DE 5ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUND E ENSINO MÉDIO	EDITAL 01/1998
277	MARIA ROSINEIDE MENEZES DOS ANJOS COSTA	110/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
278	RIVALDO MENEZES DOS ANJOS	111/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
279	MARIA DE LOURDES SILVA SOARES	082/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
280	QUITÉRIA MARIA DA SILVA FARIAS	083/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
281	ELIANE ALVES DA COSTA	084/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
282	EDNA LOPES DA COSTA	085/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
283	LIJIA BARBOSA LINS DE FARIAS	086/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
284	EDILENE DA SILVA	087/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998



285	JEANNE TENÓRIO DA SILVA	088/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
286	JOSÉ SIVAL PEREIRA DE LIMA	089/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
287	EDIVANIA FERREIRA DE ARAÚJO BRANDÃO	090/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
288	MARIA LUCIENE JOSÉ BEZERRA	091/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
289	KATIA MARIA DE ALMEIDA SOUZA	092/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
290	ADRIANA LUIZA DA SILVA	093/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
291	JOSÉ LUCÉLIO DA FONSECA	094/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
292	CLEONE MEIRE PEREIRA DA SILVA CUSTODIO	095/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
293	RENATA ALVES RODRIGUES	096/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
294	MARIA SILVANI DA SILVA COSTA	097/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
295	GLEUCE CLEIA DE OLIVEIRA LOPES	098/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
296	PAULINE TENORIO PORTO	099/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
297	MÉRCIA QUEIROZ MORAIS SILVA	049/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
298	JOSÉ SOARES FILHO	050/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
299	MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA FRANÇA	051/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
300	VALCEMIRA TENÓRIO DA SILVA	052/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
301	JOSENEIDE SEVERIANO DA SILVA	053/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
302	CLARIZETE BRITO VIANA	054/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
303	GIVANIA FERREIRA DO NASCIMENTO	055/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
304	DANIELA PATRICIA FERREIRA DE BARROS	056/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
305	SANDRA MARIA DE ALMEIDA SOUZA	057/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998

306	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	058/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
307	CLEIDE MÉRCIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	059/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
308	ROSENILDA MORAIS COSTA	060/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
309	SONIA FARIAS DA SILVA	061/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
310	RAIMUNDA DOS SANTOS ANJOS	062/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
311	MARINES SIQUEIRA BARNABÉ	063/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
312	MARIA JOSEFA JACINTO DE SOUZA	064/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
313	ELIENE MARIA LINS DOS SANTOS SILVA	065/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
314	FERNANDA MARIA BARBOSA FERNANDES	066/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
315	MARIA LUIZA TENÓRIO BEZERRA	067/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
316	ROSA GEANE GUIMARÃES BARROS WANDERLEY	068/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
317	NELMA LÚCIA DA SILVA ALMEIDA	069/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
318	MARA RÚBIA MONTE	070/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
319	JOSEILDA CORREIA DOS SANTOS	071/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
320	EDJA SILVA FERREIRA	072/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
321	MARIA JOSÉ DE FERREIRA COSTA	073/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
322	JANE MARY SILVA OLIVEIRA	074/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
323	SILVANIA ROCHA DOS SANTOS PEREIRA	075/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
324	EDJANE FAUSTO CARDOSO	076/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
325	SANDRA RODRIGUES DA SILVA	077/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
326	MARIA VERONICA FERNANDES DA SILVA	078/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998



327	VALDA PEREIRA MATOS	079/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
328	MARIA DE AQUINO COSTA	080/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
329	MARIA DE FÁTIMA DE FARIAS	081/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
330	EDLEUZA TAVARES DEFENSOR	027/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
331	SONIA APARECIDA BEZERRA CAVALCANTE	028/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
332	PATRICIA OLIVEIRA BARROS	029/1998	02/07/1998	ASSISTENTE ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
333	AUDENISE CRISTINE DA SILVA FERREIRA	030/1998	02/07/1998	ASSISTENTE ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
334	JOSÉ FRANÇA NETO	031/1998	02/07/1998	ASSISTENTE ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
335	EDVAN FERREIRA ARAÚJO	032/1998	02/07/1998	ASSISTENTE ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
336	KLEBER DA SILVA AMARAL	033/1998	02/07/1998	ASSISTENTE ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
337	GENIMILSON FERREIRA BARBOSA	034/1998	02/07/1998	ASSISTENTE ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
338	PAULO JORGE LOPES DOS SANTOS	035/1998	02/07/1998	ASSISTENTE ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
339	ALEXSANDRA ALEXANDRE VITORINO	036/1998	02/07/1998	ASSISTENTE ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
340	ROZILDA DE SOUZA LEAL	037/1998	02/07/1998	ASSISTENTE ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
341	EUGENIA DA SILVA ALVES	038/1998	02/07/1998	ASSISTENTE ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
342	JOSÉ CARNAÚBA XAVIER	039/1998	02/07/1998	MOTORISTA ESCOLAR	EDITAL 01/1997
343	PEDRO JOSÉ DA SILVA	040/1998	02/07/1998	MOTORISTA ESCOLAR	EDITAL 01/1997
344	IVETE RODRIGUES DE ALMEIDA HOULY	041/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
345	MARIA CÉLIA DE FARIAS SANTOS	042/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
346	MARIA NUNES DA ROCHA	043/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
347	LUCIANA COSTA VIEIRA	044/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
348	TEREZINHA APARECIDA FRANÇA	045/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
349	EDVANIA TENÓRIO BARROS DE ARAÚJO	046/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
350	NEUZA MARQUES NEVES	047/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998
351	IVONE VIEIRA COSTA	048/1998	03/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1998

352	ANA CELINA BARBOSA FERNANDES	002/1998	02/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1997
353	EDILENE DEODATO SILVAS	003/1998	02/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1997
354	MARIVANIA MARTINS MENDES	004/1998	02/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1997
355	GERIVALDO FERREIRA ARCANJO	005/1998	02/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1997
356	TANIA MARIA VIEIRA DE BARROS	006/1998	02/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1997
357	JOSINEIDE DOS SANTOS SILVA	007/1998	02/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1997
358	ANGELA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	008/1998	02/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1997
359	MARIA MARTINS VIANA LOPES	009/1998	02/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1997
360	MARIA BETANIA VIEIRA COSTA	010/1998	02/07/1998	PROFESSOR DA ED INFANTIL E DO ENSINO FUND 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/1997
361	JOSEFA JANAINA RODRIGUES CAVALCANTE	011/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
362	JOSEFA MARIA ALVES FRANÇA	012/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
363	JOSÉ MOACIR SOUZA DE BARROS	013/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
364	MARLI ALVES DA SILVA	014/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
365	LUCIANA ALVES FERREIRA	015/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
366	IRANI FERREIRA DA FONSECA	016/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
367	MARIA TELMA DAS VIRGENS	017/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
368	ROSA MARIA FRANÇA MACHADO	018/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
369	CYNARA SILVA MORAIS	019/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
370	MARIA APARECIDA FRANÇA SOARES	020/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
371	LENISVALDA DA SILVA SOUZA	021/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
372	ANTONIO DE PADUA SANTOS SOBRINHO	022/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
373	VALDENIR FERREIRA DA SILVA	023/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
374	MARIA DULCE SOUZA DE OLIVEIRA	024/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
375	JOSINEIDE ALVES DE FARIAS	025/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997



376	MONICA RODRIGUES DA SILVA	026/1998	02/07/1998	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/1997
377	JOSEFA FERREIRA DA SILVA	276/1987	16/12/1987	ATENDENTE	-
378	MARIA JOSÉ GODOY DA SILVA	244/1987	16/12/1987	ESCRITURÁRIO	-
379	MARIZETE BARBOZA DOS SANTOS	347/1987	16/12/1987	GARI	-
380	MARIA SERLÂNDIA TAVARES FRANÇA	279/1987	16/12/1987	ATENDENTE	-
381	MARIA AUGUSTA DA SILVA	345/1987	16/12/1987	GARI	-
382	JOSÉ JERÔNIMO JUNIOR	232/1987	16/12/1987	MOTORISTA	-
383	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	344/1987	16/12/1987	GARI	-
384	AURELIO DA SILVA LEITE	334/1987	16/12/1987	GARI	-
385	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	329/1987	16/12/1987	GARI	-
386	SINVAL VIEIRA DA SILVA	330/1987	16/12/1987	GARI	-
387	JOSÉ FERREIRA FILHO	319/1987	16/12/1987	GARI	-
388	JOSÉ BEZERRA DA SILVA	338/1987	16/12/1987	GARI	-
389	CICERO FERREIRA DOS SANTOS	314/1987	16/12/1987	GARI	-
390	ANTONIO FERREIRA DA ROCHA	313/1987	16/12/1987	GARI	-
391	SILVANIA DOS SANTOS SATURINO	416/1987	28/12/1987	SERVIÇAL	-
392	ALDENORA FERREIRA DE OLIVEIRA	280/1987	16/12/1987	ATENDENTE	-
393	ROSINEIDE ARCANJO DA SILVA	509/1987	16/12/1987	SERVIÇAL	-
394	ROSIMEIRE LOPES DE OLIVEIRA SANTOS	515/1987	16/12/1987	SERVIÇAL	-
395	RITA DA SILVA SANTOS	512/1987	16/12/1987	SERVIÇAL	-
396	QUITERIA ENERSTINA DA SILVA	351/1987	16/12/1987	GARI	-
397	MARTA APARECIDA DA SILVA	457/1987	16/12/1987	SERVIÇAL	-
398	MARIA APARECIDA TENÓRIO DOS SANTOS	357/1987	16/12/1987	SERVIÇAL	-
399	MARIA LUIZA DOS SANTOS	327/1987	16/12/1987	GARI	-
400	MARIA DE FATIMA CRISTINO DA SILVA	489/1987	16/12/1987	SERVIÇAL	-
401	IVANILDA VALERIANO DE FARIAS	436/1987	16/12/1987	SERVIÇAL	-
402	MARIZETE IZIDORO DOS SANTOS	493/1987	16/12/1987	SERVIÇAL	-
403	JOSÉ ANDRÉ DE SOUZA	258/1987	16/12/1987	FISCAL ADMINISTRATIVO	-

404	CLAUDIA MARIA AMARAL DOS SANTOS	16 /12/1987	16/12/1987	SERVIÇAL	-
405	CICERA DE OLIVEIRA	273/1987	16/12/1987	ATENDENTE	-
406	MARIA SONIA DA SILVA	479/1987	16/12/1987	SERVIÇAL	-
407	MAURICIO TENORIO RIBEIRO	259/1987	16/12/1987	FISCAL ADMINISTRATIVO	-
408	VERA LÚCIA FRANÇA ROCHA	248/1987	16/12/1987	ESCRITURÁRIA	-
409	ROBERIO LEANDRO DA SILVA	310/1987	16/12/1987	PORTEIRO CONTÍNUO	-
410	ANTONIO PEREIRA SILVA	252/1987	16/12/1987	ESCRITURÁRIA	-
411	ALBERTINO ALVES ARCANJO	234/1987	16/12/1987	OPERADOR DE MÁQUINAS	-
412	FERNANDO QUEIROZ DE AMARAL	222/1987	16/12/1987	MOTORISTA	-
413	PEDRO GOMES DA COSTA NETO	220/1987	16/12/1987	ESCRIT. ADMINISTRATIVO	-
414	ADEILDO SIMÃO DA COSTA	267/1987	16/12/1987	FISCAL DE LIMP. PÚBLICA	-
415	ADAUTO VIEIRA COSTA	233/1987	16/12/1987	MOTORISTA	-
416	MARIA QUITERIA BARBOSA	251/1987	16/12/1987	ESCRITURÁRIO	-
417	MARLUCE FRANÇA BARROS	245/1987	16/12/1987	ESCRITURÁRIO	-
418	JOSÉ ROBERVAL DE FREITAS	265/1987	16/12/1987	ADM DE MERCADO	-
419	JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA	264/1987	16/12/1987	FOTÓGRAFO	-
420	JOSÉ ARNALDO RIBEIRO	299/1987	16/12/1987	VIGIA	-
421	JOÃO TAVARES DE FREITAS	315/1987	16/12/1987	GARI	-
422	QUITERIA FRANÇA ROCHA	250/1987	16/12/1987	ESCRITURÁRIO	-
423	MARIA VALERIANO SOARES	348/1987	16/12/1987	GARI	-
424	MARIA JOSÉ SOARES DE SOUZA	283/1987	16/12/1987	ATENDENTE	-
425	MARIA CONCEBIDA GRACINDO DE FRANÇA	520/1987	16/12/1987	SERVIÇAL	-
426	VANDEVALDA MARIA VALERIANO DE FARIAS	184/1982	14/08/1982	SERVIÇAL	-
427	MARIA APARECIDA CAVALCANTE	282/1987	16/12/1987	ATENDENTE	-
428	JASEFA MARIA DA ROCHA FRANCA	443/1987	16/12/1987	SERVIÇAL	-
429	JOSEFA CARNAUBA XAVIER	281/1987	16/12/1987	ATENDENTE	-
430	IZABEL CRISTINA FARIAS DA SILVA	438/1987	16/12/1987	SERVIÇAL	-
431	TÂNIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE LIMA	249/1987	16/12/1987	ESCRITURÁRIO	-
432	ROSÁLIA PEREIRA DIAS	286/1987	16/12/1987	ATENDENTE	-
433	PETRUCIA FERREIRA DE SANTANA	507/1987	16/12/1987	SERVIÇAL	-
434	MARIA LOPES DE MATOS	287/1987	16/12/1987	ATENDENTE	-



435	MARIA EDNA RODRIGUES DA SILVA	277/1987	16/12/1987	ATENDENTE	-
436	MARIA DO CARMO LIMA	324/1987	16/12/1987	GARI	-
437	LUZINETE BARBOZA DA SILVA	343/1987	16/12/1987	GARI	-
438	JOSÉ CLOVES DA ROCHA	316/1987	16/12/1987	GARI	-
439	EDVÂNIA DA ROCHA SILVA	129/1987	16/12/1987	REGENTE AUXILIAR	-
440	ANA CRISTINA DE FARIAS	360/1987	16/12/1987	SERVIÇAL	-
441	VICENTE CORREIA DA SILVA	332/1987	16/12/1987	GARI	-
442	TEREZA SIQUEIRA CAVALCANTE	353/1987	16/12/1987	GARI	-
443	MARLENE SOARES SOUZA	494/1987	16/12/1987	SERVIÇAL	-

3 A Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, através da Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE, em 25/07/2022, emitiu o DESPACHO DIMOP-Nº3290/2022, à presidência da Corte sugerindo o arquivamento dos autos por “perda de seu objeto”, considerando comprometida a continuidade do processo, diante da “dificuldade de verificação de vários itens a serem analisados”, em função do lapso temporal desde sua autuação e de mais de 13 anos de paralisação do processo (fl. 569).

4 O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, manifestou-se, em 11/08/2022, por meio do Parecer **PAR-6PMPC-2649/2022/GS**, com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO DE LISTAGEM DE SERVIDORES. RESPOSTA A EXPEDIENTES REMETIDOS ENTRE 2001 E 2004. INÉRCIA DO TCE-AL. PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

5 É o relatório.

RAZÕES DE DECIDIR

6 As disposições da CR/88, estabelecidas no art. 71, inciso III c/c o seu art. 75 e da CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea “b” e mesmo nos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022, tratam especificamente da competência da Corte de Contas em apreciar, para fins de registro, a legalidade dos “atos de admissão de pessoal”, a qualquer título, seja na administração direta e indireta, excetuando as nomeações para cargo de provimento em comissão.

7 A Unidade Técnica do Tribunal de Contas, ao se manifestar, em 25/07/2022, não adentrou ao mérito processual, propondo o seu arquivamento em razão da “perda do objeto” e que:

- os autos tramitam no âmbito do Tribunal de Contas há 18 anos;
- o processo encontra-se sem movimentação há 13 anos;
- a dificuldade de verificação de vários itens a serem analisados, em função do tempo decorrido dos fatos;

8 O Parquet de Contas, manifestou-se ressaltando que:

[...] é possível, com base nos mesmos fundamentos da segurança jurídica e da segurança legítima, aplicar a tese fixada pelo STF no RE 636553 ao processo em tela, mesmo se os autos fossem relativos à análise dos atos de admissão de pessoal.

9 Asseverou, ao final e, a nosso sentir, equivocadamente, que “a documentação remetida ao TCE-AL sequer contém os atos de pessoal, trata-se de mero encaminhamento pelo jurisdicionado de listagem de servidores/editais de concurso público” e opinou pelo arquivamento dos autos.

10 O Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que a tese fixada no Tema de repercussão geral 445 do STF, quanto ao prazo decadencial de 5 (cinco) anos, a contar da autuação do processo, para a verificação da legalidade, também se aplicaria aos atos de admissão sujeitos ao registro pelo Tribunal de Contas:

Aplica-se aos atos de admissão de pessoal, por analogia, a decisão do STF no RE 636.553 (Tema 445 da Repercussão Geral), segundo a qual passados cinco anos, contados de forma ininterrupta, a partir da entrada de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão no TCU, sem sua apreciação, o ato será considerado registrado tacitamente, abrindo-se, a partir daí, a possibilidade de revisão, nos termos do art. 54 da Lei 9.784/1999 c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU [Acórdão nº 5851/2021 (TCU) proferido pela Segunda Câmara, em 6 de abril de 2021, publicado no BTCU Deliberações nº 74 de 26/04/2021].

11 Observa-se que, a partir da ocorrência do registro tácito, o TCU oportuniza prazo de revisão desses atos, em observância ao disposto na lei que regula o Processo Administrativo no âmbito federal e na sua própria norma regimental.

12 O Órgão Ministerial, embora, não tenha identificado, em sua completude, a documentação juntada nos autos, evidencia-se que, além dos **443 Atos de Admissão de servidores efetivos** [passíveis de registro/homologação pela Corte de Contas], havia **28 Portarias de nomeação de servidores para “cargos comissionados”** (fls. 62/89).

13 Os Atos de nomeação para cargo de provimento em comissão, conforme disposto

no item 6, não são passíveis de apreciação, para fins de registro, pelo Tribunal de Contas, porém, é válido esclarecer que essa ressalva trata apenas dos atos para efeito de registro, não significando que as Cortes de Contas não detenham competência para, em suas atividades ordinárias, exercer a fiscalização e o controle, examinando tais atos.

14 Os Atos de nomeação para os cargos de provimento efetivo, por se encontrarem no Tribunal para análise há mais de 20 (vinte) anos [processo autuado em 31/03/2004], poder-se-ia aplicar a compreensão trazida pelo Tribunal de Contas da União.

15 Evidencia-se que a manifestação/instrução processual levada a efeito pela Diretoria Técnica, ocorreu em data posterior à publicação da nova LOTCE/AL (**30/12/2022**) e da publicação da ata de julgamento da ADI 6655 (**10/05/2022**), embora, conste com relatório elaborado por Agente de Controle Externo na forma de sua lei de regência (Lei 8.661/2022), não se mostra conforme a legislação, pelo menos, quanto a sua conclusão, pois, o diretor da unidade, além de não ser servidor público efetivo conforme à CR/88 e, pormenorizadamente, explicado na ADI 6655, deixara de emitir “parecer conclusivo”, na forma exigida pelo artigo 74, §2º, da Lei Orgânica 8.790/2022.

16 Postas as duas situações - a incompatibilidade da atuação da diretoria técnica responsável e a autuação dos atos admissionais com cerca de 20 anos -, entendemos que, em homenagem à segurança jurídica, esta última deva prevalecer, pois, ainda que se adeque a atuação daquela, a nosso sentir, nenhum efeito teria nos autos em referência.

17 Expostas as razões, considerando-se os documentos que compõem os autos, ressaltando-se o pronunciamento da Diretoria Técnica e a manifestação do Parquet de Contas e, por entendermos que o processo seguiu, “parcialmente”, a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

17.1 DECLARAR o Registro, transcorrido o prazo decadencial de cinco anos da chegada do processo à Corte de Contas (31/03/2004), aplicando-se, por analogia, a decisão do STF no RE 636.553 [Tema 445 do STF, de Repercussão Geral], publicado em 26/05/2020, apenas, aos **443 (quatrocentos e quarenta e três) ATOS DE ADMISSÃO**, conforme tabelas dispostas no item 2 do voto, com a possibilidade de sua revisão nos termos do art. 54 da Lei 6.161/200 c/c o art. 97, parágrafo único, da Lei n.º 8790/2022;

17.2 CIENTIFICAR o gestor do Município de Major Izidoro/AL sobre o teor da deliberação;

17.3 PUBLICIZAR a decisão.

Sala das Sessões da 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 2 de abril de 2025.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente/Relator

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela Resenha

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM 04.04.2025:

Processo: **TC/34.005087/2025**

Assunto: **REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO**

Remetam-se os autos à **Presidência da Corte**, para medidas de sua competência, conforme a norma regimental.

Processo: **TC/000505/2014**

Assunto: **CONTRATO**

Interessado: **PREFEITURA DE MACEIÓ**

Remeta-se à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária dos Municípios – DFAFOM para que anexe o TC-564/2014 (Ata de Registro de Preço n. 024/2013) que, segundo informações do SIM, encontra-se no setor.

Processo: **TC/001380/2016**

Assunto: **CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES**

Interessado: **PREFEITURA DE MACEIÓ**

Remeta-se à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária dos Municípios – DFAFOM para que anexe os TC-15760/2013, TC-2452/2014, TC-3518/2015, TC14653/2016 e TC-1162/2018 (Contrato n. 143/2013, Termos de Apostilamento, 3º Termo Aditivo e outro Termo de Apostilamento correlacionados, respectivamente) que, segundo informações do SIM, encontram-se no setor.

Processo: **TC/012530/2015**

Assunto: **CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES**

Interessado: **PREFEITURA DE MACEIÓ**

Remeta-se à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária dos Municípios – DFAFOM para que anexe os TC-13433/2014, TC-14219/2017 e TC-468/2019 (Convênio n. 030/2014, 1º Termo de Apostilamento e 3º Termo Aditivo correlacionados, respectivamente) que, segundo informações do SIM, encontram-se no setor.



Processo: **TC/008483/2015**

Assunto: CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Interessado: PREFEITURA DE MACEIÓ

Remeta-se à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária dos Municípios – DFAFOM para que anexe o TC-4468/2014 (Termo de Permissão de Uso n. 003/2014) que, segundo informações do SIM, encontra-se no setor.

Processo: **TC/013102/2015**

Assunto: CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Interessado: PREFEITURA DE MACEIÓ

Remeta-se à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária dos Municípios – DFAFOM para que anexe os TC-2680/2018 e TC-407/2020 (1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato n. 141/2013) que, segundo informações do SIM, encontram-se no setor.

Processo: **TC 9494/2014**

Assunto: CONTRATO

Interessado: Prefeitura Municipal de Maceió

Remeta-se ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas e, entendendo, o encaminhamento à Diretoria competente, na forma do art. 3º da Resolução Normativa n. 13/2022.

Processo: **TC 6098/2014**

Assunto: CONTRATO

Interessado: Prefeitura Municipal de Maceió

Remeta-se ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas e, entendendo, o encaminhamento à Diretoria competente, na forma do art. 3º da Resolução Normativa n. 13/2022.

Processo: **TC 1269/2014**

Assunto: CONTRATO

Interessado: Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio

Remeta-se ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas e, entendendo, o encaminhamento à Diretoria competente, na forma do art. 3º da Resolução Normativa n. 13/2022.

Processo: **TC 11826/2004**

Assunto: CONTRATO

Interessado: Prefeitura Municipal de Cacimbinhas

Remeta-se ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas e, entendendo, o encaminhamento à Diretoria competente, na forma do art. 3º da Resolução Normativa n. 13/2022.

Processo: **TC 0066/2013**

Assunto: CONTRATO

Interessado: Prefeitura Municipal de Taquarana

Remeta-se ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas e, entendendo, o encaminhamento à Diretoria competente, na forma do art. 3º da Resolução Normativa n. 13/2022.

Processo: **TC/015329/2017**

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Interessado: Prefeitura de Cajueiro

Retornem os autos à Diretoria de Movimentação de Pessoal - DIMOP em atenção ao pronunciamento do órgão ministerial [PAR-3PMPC-2002/2025/RA], sugerindo-se, inclusive, posicionamento quanto à persistência da demanda originada pelo Of. N.º 005/2017- DIMOPSAP/TCE, em 19/09/2017, frente à sistemática atual de fiscalização implementada pela diretoria e, ato contínuo, reencaminhar os autos ao Ministério Público de Contas, conforme disposto no parecer acima citado.

Processo **TC/003936/2004**

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela Resenha

Decisão Monocrática

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO.

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 123/2025 – GCAB

PROCESSO: **TC 9494/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 322/2014-GP. FUNDAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO CULTURAL. MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO N.º 13/2022. PRECEDENTES. DECISÃO TERMINATIVA. ARQUIVAMENTO.

1 Tratam os autos da verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram no seguinte ajuste:

Contratado (a):	MARIA CICERA NETO, inscrito (a) no CNPJ n.º 20.040.161/0001-16;
Objeto:	Coordenação e supervisão das oficinas e palestras do II Simpósio de Educação Musical, realizado no Centro de Convenções;
Valor:	R\$ 7.800,00 (global);
Data de autuação no TCE/AL	25/07/2014;

DA ANÁLISE

2 O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas aprovou a **Resolução Normativa n.º 13/2022**, publicada no D.O.e.TCE/AL em 25/08/2022, que na sua ementa dispõe sobre o **"reconhecimento da impossibilidade material de julgamento de mérito"** em processos de Contas de Governo, Contas de Gestão e processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos.

3 A Corregedoria-Geral do TCE-AL, em 18/05/2023, publicou o **Provimento n.º 01/2023-CGTCE**, com orientação às Diretorias Técnicas para os procedimentos relacionados ao uso da data de corte processual e (ou) "prescrição" na forma da **Resolução Normativa n. 13/2022**, do tema 899 do STF e da nova LO/TCE-AL, **"em razão da perda da relevância pelo decurso do tempo"**.

4 Há, por outro lado, "atos de gestão" adentrados ao Tribunal de Contas que, pretensamente seriam de nossa relatoria e que não tramitaram pelo gabinete em nenhum momento, apenas a este sendo vertido para que se "aplicasse", "atualmente", o corte previsto na RN nº 13/2022 e (ou) a prescrição disposta "noutros" instrumentos.

5 A **Resolução Normativa** institui o arquivamento monocrático para aqueles processos e, especificamente, aos de **fiscalização ordinária de licitações e contratos**, uma das possibilidades, é a sua entrada no Tribunal até 18/04/2017:

Resolução Normativa n.º 13/2022.

[...]

Art. 2º Os processos de contas de gestão que ingressarem no TCE-AL antes da vigência da Resolução Normativa nº 06/2022 deverão ser arquivados, com exceção dos que, cumulativamente, contem com menos de 5 (cinco) anos na data de publicação deste normativo e vierem a ser definidos por ato expedido pela presidência da Corte; **o mesmo se aplica aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos preconizados nos arts. 131 a 139 do Regimento Interno do TCE-AL.**

[...]

Art. 3º Os processos que reunirem os requisitos dispostos nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão identificados pela respectiva Diretoria de Fiscalização e remetidos ao Relator que, **monocraticamente, deverá proferir decisão terminativa pelo arquivamento**, e, ato contínuo, realizar a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para ciência (Grifo Nosso).

6 O Tribunal de Contas do Estado já vem decidindo, "monocraticamente", quanto aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos e a outros processos que devem ter tratamento semelhante, da forma acima citada, embora, também se utilize da **Súmula nº 01/2019**, da **Resolução Normativa nº 14/2022** e da **nova Lei Orgânica do TCE/AL (8.790/2022)** e, a nosso sentir, de modo equivocado quanto a esta última, conforme o referencial do Tema 1199 – STF, aliás, a própria utilização do referido instituto pela Corte na ausência legal seria sindicável e, mesmo se admitíssemos tal situação – instituição de prescrição por ato infralegal –, não haveria a possibilidade, segundo entendemos, de sua aplicação "retroativa", ainda que através de "súmula administrativa". Evidencia-se tais situações na jurisprudência juntada, a exemplo, nos seguintes autos: TC 1973/2005; TC 14622/2013 (DOeTCE/AL 23/05/2024); TC 836/2013; TC 313/2014 (DOeTCE/AL 29/05/2024); TC 8239/2015; 14125/2015 (DOeTCE/AL 19/06/2024).

7 Consta dos autos o Parecer Ministerial 582/2017/2ºPC/PB assinado em 25/01/2017.

8 Os autos não trazem certificação da unidade técnica responsável sobre a existência de eventuais termos aditivos, de apostilamentos, de desfazimento ou qualquer ato congênere.

9 Além disso, a participação da respectiva diretoria técnica - quando aplicável - não observa ao que obriga a ADI N.º 6655 (publicação da ata de julgamento em 10/5/2022), o art. 74, §2º, da Lei Orgânica atual da Corte (DOeTCEAL de 30/12/2022) nem o Provimento da Corregedoria nº 01/2023-CGTCE (DOeTCEAL de 18/05/2023).

10 Os autos ingressaram na Corte de Contas em **25/07/2014**, portanto, tendo possível enquadramento no que vai posto da interpretação do art. 2º, da **Resolução Normativa n.º 13/2022**.

DECISÃO

11 Expostas as razões e com base nos arts. 119 e ss. da **Lei n.º 8.790/2022**, no que se aplicarem, c/c os arts. 2º e 3º da **Resolução Normativa n.º 13/2022**, DECIDIMOS:

11.1 ARQUIVAR os autos;

11.2 PUBLICIZAR a decisão para os devidos fins, inclusive, quanto à possibilidade recursal, na forma dos normativos do Tribunal de Contas.



Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, em Maceió/AL, 04 de abril de 2025.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 124/2025 – GCAB

PROCESSO: TC 6098/2014

CONTRATOS N.º 085/2014, N.º 086/2014 E N.º 087/2014. MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO N.º 13/2022. PRECEDENTES. DECISÃO TERMINATIVA. ARQUIVAMENTO.

1 Trata os autos da verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram nos seguintes ajustes:

Contratados (as):	METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrito (a) no CNPJ n.º 04.008.278/0001-66; MOBILARE MÓVEIS COORPORATIVOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ n.º 10.250.102/0001-19; WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ n.º 05.634.834/0001-72;
Objeto:	Aquisição de móveis para a biblioteca, incluindo cadeiras para escritório, destinada à Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
Valores:	R\$ 15.416,80 (global) – Contrato n.º 85/2014; R\$ 130.800,00 (global) – Contrato n.º 86/2014; R\$ 242.465,80 (global) – Contrato n.º 87/2014;
Data de autuação no TCE/AL	15/05/2014;

DA ANÁLISE

2 O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas aprovou a **Resolução Normativa n.º 13/2022**, publicada no D.O.e.TCE/AL em 25/08/2022, que na sua ementa dispõe sobre o **“reconhecimento da impossibilidade material de julgamento de mérito”** em processos de Contas de Governo, Contas de Gestão e processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos.

3 A Corregedoria-Geral do TCE-AL, em 18/05/2023, publicou o **Provimento n.º 01/2023-CGTCE**, com orientação às Diretorias Técnicas para os procedimentos relacionados ao uso da data de corte processual e (ou) “prescrição” na forma da **Resolução Normativa n.º 13/2022**, do tema 899 do STF e da nova **LO/TCE-AL, “em razão da perda da relevância pelo decurso do tempo”**.

4 Há, por outro lado, “atos de gestão” adentrados ao Tribunal de Contas que, pretensamente seriam de nossa relatoria e que não tramitaram pelo gabinete em nenhum momento, apenas a este sendo vertido para que se “aplicasse”, “atualmente”, o corte previsto na RN n.º 13/2022 e (ou) a prescrição disposta “noutros” instrumentos.

5 A **Resolução Normativa** institui o arquivamento monocrático para aqueles processos e, especificamente, aos de **fiscalização ordinária de licitações e contratos**, uma das possibilidades, é a sua entrada no Tribunal até 18/04/2017:

Resolução Normativa n.º 13/2022.

[...]

Art. 2º Os processos de contas de gestão que ingressarem no TCE-AL antes da vigência da Resolução Normativa n.º 06/2022 deverão ser arquivados, com exceção dos que, cumulativamente, contem com menos de 5 (cinco) anos na data de publicação deste normativo e vierem a ser definidos por ato expedido pela presidência da Corte; **o mesmo se aplica aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos preconizados nos arts. 131 a 139 do Regimento Interno do TCE-AL.**

[...]

Art. 3º Os processos que reunirem os requisitos dispostos nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão identificados pela respectiva Diretoria de Fiscalização e remetidos ao Relator que, **monocraticamente, deverá proferir decisão terminativa pelo arquivamento**, e, ato contínuo, realizar a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para ciência (Grifo Nosso).

6 O Tribunal de Contas do Estado já vem decidindo, “monocraticamente”, quanto aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos e a outros processos que devem ter tratamento semelhante, da forma acima citada, embora, também se utilize da **Súmula n.º 01/2019, da Resolução Normativa n.º 14/2022** e da nova **Lei Orgânica do TCE/AL (8.790/2022)** e, a nosso sentir, de modo equivocado quanto a esta última, conforme o referencial do Tema 1199 – STF, aliás, a própria utilização do referido instituto pela Corte na ausência legal seria sindicável e, mesmo se admitíssemos tal situação – instituição de prescrição por ato infralegal –, não haveria a possibilidade, segundo entendemos, de sua aplicação “retroativa”, ainda que através de “súmula administrativa”. Evidencia-se tais situações na jurisprudência juntada, a exemplo, nos seguintes autos: TC 1973/2005; TC 14622/2013 (DOeTCE/AL 23/05/2024); TC 836/2013; TC 313/2014 (DOeTCE/AL 29/05/2024); TC 8239/2015; 14125/2015 (DOeTCE/AL 19/06/2024).

7 Consta dos autos o Despacho do ministério Público n.º 405/2016/3ºPC/EP, de 07/03/2016.

8 Os autos não trazem certificação da unidade técnica responsável sobre a existência de eventuais termos aditivos, de apostilamentos, de desfazimento ou qualquer ato congênere.

9 Além disso, a participação da respectiva diretoria técnica - quando aplicável - não

observa ao que obriga a ADI N.º 6655 (publicação da ata de julgamento em 10/5/2022), o art. 74, §2º, da Lei Orgânica atual da Corte (DOeTCEAL de 30/12/2022) nem o Provimento da Corregedoria n.º 01/2023-CGTCE (DOeTCEAL de 18/05/2023).

10 Os autos ingressaram na Corte de Contas em **15/05/2014**, portanto, tendo possível enquadramento no que vai posto da interpretação do art. 2º, da **Resolução Normativa n.º 13/2022**.

DECISÃO

11 Expostas as razões e com base nos arts. 119 e ss. da **Lei n.º 8.790/2022**, no que se aplicarem, c/c os arts. 2º e 3º da **Resolução Normativa n.º 13/2022**, DECIDIMOS:

11.1 ARQUIVAR os autos;

11.2 PUBLICIZAR a decisão para os devidos fins, inclusive, quanto à possibilidade recursal, na forma dos normativos do Tribunal de Contas.

Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, em Maceió/AL, 04 de abril de 2025.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator

MONOCRÁTICA N.º 125/2025 – GCAB

PROCESSO: TC 1269/2014

PREGÃO PRESENCIAL 009/2013. SUBSTITUTIVO NA FORMA DO ART. 62 DA LEI 8.666/93. MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PARECER MINISTERIAL PELA REGULARIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO N.º 13/2022. PRECEDENTES. DECISÃO TERMINATIVA. ARQUIVAMENTO.

1 Trata os autos da verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram nos seguintes ajustes:

Contratados (as):	N.B.C NORDESTE PEÇAS E SERVIÇOS, inscrito (a) no CNPJ n.º 10.800.969/0001-09; JOSÉ MÁRCIO ROCHA DA COSTA, inscrito (a) no CNPJ n.º 04.862.285/0001-20;
Objeto:	Eventual aquisição de peças automotivas;
Data de autuação no TCE/AL	31/01/2014;

DA ANÁLISE

2 O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas aprovou a **Resolução Normativa n.º 13/2022**, publicada no D.O.e.TCE/AL em 25/08/2022, que na sua ementa dispõe sobre o **“reconhecimento da impossibilidade material de julgamento de mérito”** em processos de Contas de Governo, Contas de Gestão e processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos.

3 A Corregedoria-Geral do TCE-AL, em 18/05/2023, publicou o **Provimento n.º 01/2023-CGTCE**, com orientação às Diretorias Técnicas para os procedimentos relacionados ao uso da data de corte processual e (ou) “prescrição” na forma da **Resolução Normativa n.º 13/2022**, do tema 899 do STF e da nova **LO/TCE-AL, “em razão da perda da relevância pelo decurso do tempo”**.

4 Há, por outro lado, “atos de gestão” adentrados ao Tribunal de Contas que, pretensamente seriam de nossa relatoria e que não tramitaram pelo gabinete em nenhum momento, apenas a este sendo vertido para que se “aplicasse”, “atualmente”, o corte previsto na RN n.º 13/2022 e (ou) a prescrição disposta “noutros” instrumentos.

5 A **Resolução Normativa** institui o arquivamento monocrático para aqueles processos e, especificamente, aos de **fiscalização ordinária de licitações e contratos**, uma das possibilidades, é a sua entrada no Tribunal até 18/04/2017:

Resolução Normativa n.º 13/2022.

[...]

Art. 2º Os processos de contas de gestão que ingressarem no TCE-AL antes da vigência da Resolução Normativa n.º 06/2022 deverão ser arquivados, com exceção dos que, cumulativamente, contem com menos de 5 (cinco) anos na data de publicação deste normativo e vierem a ser definidos por ato expedido pela presidência da Corte; **o mesmo se aplica aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos preconizados nos arts. 131 a 139 do Regimento Interno do TCE-AL.**

[...]

Art. 3º Os processos que reunirem os requisitos dispostos nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão identificados pela respectiva Diretoria de Fiscalização e remetidos ao Relator que, **monocraticamente, deverá proferir decisão terminativa pelo arquivamento**, e, ato contínuo, realizar a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para ciência (Grifo Nosso).

6 O Tribunal de Contas do Estado já vem decidindo, “monocraticamente”, quanto aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos e a outros processos que devem ter tratamento semelhante, da forma acima citada, embora, também se utilize da **Súmula n.º 01/2019, da Resolução Normativa n.º 14/2022** e da nova **Lei Orgânica do TCE/AL (8.790/2022)** e, a nosso sentir, de modo equivocado quanto a esta última, conforme o referencial do Tema 1199 – STF, aliás, a própria utilização do referido instituto pela Corte na ausência legal seria sindicável e, mesmo se admitíssemos tal situação – instituição de prescrição por ato infralegal –, não haveria a possibilidade, segundo entendemos, de sua aplicação “retroativa”, ainda que através de “súmula administrativa”. Evidencia-se tais situações na jurisprudência juntada, a exemplo, nos seguintes autos: TC 1973/2005; TC 14622/2013 (DOeTCE/AL 23/05/2024); TC 836/2013; TC 313/2014 (DOeTCE/AL 29/05/2024); TC 8239/2015; 14125/2015



(DOeTCE/AL 19/06/2024).

7 Consta dos autos o Parecer Ministerial 1680/2017/2ªPC/PB, pela regularidade, assinado em 20/04/2017.

8 Os autos ingressaram na Corte de Contas em **31/01/2014**, portanto, tendo possível enquadramento no que vai posto da interpretação do art. 2º, da **Resolução Normativa nº 13/2022**.

DECISÃO

9 Expostas as razões e com base nos arts. 119 e ss. da **Lei n.º 8.790/2022**, no que se aplicarem, c/c os arts. 2º e 3º da **Resolução Normativa n.º 13/2022**, DECIDIMOS:

9.1 ARQUIVAR os autos;

9.2 PUBLICIZAR a decisão para os devidos fins, inclusive, quanto à possibilidade recursal, na forma dos normativos do Tribunal de Contas.

Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, em Maceió/AL, 04 de abril de 2025.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 126/2025 – GCAB

PROCESSO: TC 11826/2004

ANEXOS: TC 11419/2012 E TC 12823/2012

CONVITE N.º 05/2004. CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS. MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO N.º 13/2022. PRECEDENTES. DECISÃO TERMINATIVA. ARQUIVAMENTO.

1 Tratam os autos da verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram no seguinte ajuste:

Contratado (a):	PREMIUM CONSTRUÇÕES LTDA;
Objeto:	Execução de obras e serviços de construção de 53 (cinquenta e três) cisternas cilíndricas no Município de Cacimbinhas/AL;
Valor:	R\$ 90.894,85 (global);
Data de autuação no TCE/AL	05/11/2004;

DA ANÁLISE

2 O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas aprovou a **Resolução Normativa n.º 13/2022**, publicada no D.O.e.TCE/AL em 25/08/2022, que na sua ementa dispõe sobre o **"reconhecimento da impossibilidade material de julgamento de mérito"** em processos de Contas de Governo, Contas de Gestão e processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos.

3 A Corregedoria-Geral do TCE-AL, em 18/05/2023, publicou o **Provimento n.º 01/2023-CGTCE**, com orientação às Diretorias Técnicas para os procedimentos relacionados ao uso da data de corte processual e (ou) "prescrição" na forma da **Resolução Normativa n. 13/2022, do tema 899 do STF e da nova LO/TCE-AL, "em razão da perda da relevância pelo decurso do tempo"**.

4 Há, por outro lado, "atos de gestão" adentrados ao Tribunal de Contas que, pretensamente seriam de nossa relatoria e que não tramitaram pelo gabinete em nenhum momento, apenas a este sendo vertido para que se "aplicasse", "atualmente", o corte previsto na RN nº 13/2022 e (ou) a prescrição disposta "noutros" instrumentos.

5 A **Resolução Normativa** institui o arquivamento monocrático para aqueles processos e, especificamente, aos de **fiscalização ordinária de licitações e contratos**, uma das possibilidades, é a sua entrada no Tribunal até 18/04/2017:

Resolução Normativa n.º 13/2022.

[...]

Art. 2º Os processos de contas de gestão que ingressarem no TCE-AL antes da vigência da Resolução Normativa nº 06/2022 deverão ser arquivados, com exceção dos que, cumulativamente, contem com menos de 5 (cinco) anos na data de publicação deste normativo e vierem a ser definidos por ato expedido pela presidência da Corte; **o mesmo se aplica aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos preconizados nos arts. 131 a 139 do Regimento Interno do TCE-AL.**

[...]

Art. 3º Os processos que reunirem os requisitos dispostos nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão identificados pela respectiva Diretoria de Fiscalização e remetidos ao Relator que, **monocraticamente, deverá proferir decisão terminativa pelo arquivamento**, e, ato contínuo, realizar a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para ciência (Grifo Nosso).

6 O Tribunal de Contas do Estado já vem decidindo, "monocraticamente", quanto aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos e a outros processos que devem ter tratamento semelhante, da forma acima citada, embora, também se utilize da **Súmula nº 01/2019, da Resolução Normativa nº 14/2022 e da nova Lei Orgânica do TCE/AL (8.790/2022)** e, a nosso sentir, de modo equivocado quanto a esta última, conforme o referencial do Tema 1199 – STF, aliás, a própria utilização do referido instituto pela Corte na ausência legal seria sindicável e, mesmo se admitíssemos tal situação – instituição de prescrição por ato infralegal –, não haveria a possibilidade, segundo entendemos, de sua aplicação "retroativa", ainda que através de "súmula administrativa". Evidencia-se tais situações na jurisprudência juntada, a exemplo, nos seguintes autos: TC 1973/2005; TC 14622/2013 (DOeTCE/AL 23/05/2024); TC 836/2013; TC 313/2014 (DOeTCE/AL 29/05/2024); TC 8239/2015; 14125/2015

(DOeTCE/AL 19/06/2024).

7 Consta dos autos o Parecer Ministerial 181/2014/1ªPC/RS, assinado em 05/02/2014.

8 Os autos ingressaram na Corte de Contas em **05/11/2004**, portanto, tendo possível enquadramento no que vai posto da interpretação do art. 2º, da **Resolução Normativa nº 13/2022**.

DECISÃO

9 Expostas as razões e com base nos arts. 119 e ss. da **Lei n.º 8.790/2022**, no que se aplicarem, c/c os arts. 2º e 3º da **Resolução Normativa n.º 13/2022**, DECIDIMOS:

9.1 ARQUIVAR os autos;

9.2 PUBLICIZAR a decisão para os devidos fins, inclusive, quanto à possibilidade recursal, na forma dos normativos do Tribunal de Contas.

Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, em Maceió/AL, 04 de abril de 2025.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 127/2025 – GCAB

PROCESSO: TC 66/2013

CONTRATO N.º 437/2012/CPL. MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO N.º 13/2022. PRECEDENTES. DECISÃO TERMINATIVA. ARQUIVAMENTO.

1 Tratam os autos da verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram no seguinte ajuste:

Contratado (a):	LIMA E CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, inscrito (a) no CNPJ n.º 09.086.795/0001-77;
Objeto:	Execução dos serviços de extensão da rede elétrica primária e secundária em 13.800/380/220v, incluindo a instalação de uma subestação aérea de 45 KVA e sistema de iluminação pública;
Valor:	R\$ 83.616,64 (global);
Data de autuação no TCE/AL	02/01/2013;

DA ANÁLISE

2 O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas aprovou a **Resolução Normativa n.º 13/2022**, publicada no D.O.e.TCE/AL em 25/08/2022, que na sua ementa dispõe sobre o **"reconhecimento da impossibilidade material de julgamento de mérito"** em processos de Contas de Governo, Contas de Gestão e processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos.

3 A Corregedoria-Geral do TCE-AL, em 18/05/2023, publicou o **Provimento n.º 01/2023-CGTCE**, com orientação às Diretorias Técnicas para os procedimentos relacionados ao uso da data de corte processual e (ou) "prescrição" na forma da **Resolução Normativa n. 13/2022, do tema 899 do STF e da nova LO/TCE-AL, "em razão da perda da relevância pelo decurso do tempo"**.

4 Há, por outro lado, "atos de gestão" adentrados ao Tribunal de Contas que, pretensamente seriam de nossa relatoria e que não tramitaram pelo gabinete em nenhum momento, apenas a este sendo vertido para que se "aplicasse", "atualmente", o corte previsto na RN nº 13/2022 e (ou) a prescrição disposta "noutros" instrumentos.

5 A **Resolução Normativa** institui o arquivamento monocrático para aqueles processos e, especificamente, aos de **fiscalização ordinária de licitações e contratos**, uma das possibilidades, é a sua entrada no Tribunal até 18/04/2017:

Resolução Normativa n.º 13/2022.

[...]

Art. 2º Os processos de contas de gestão que ingressarem no TCE-AL antes da vigência da Resolução Normativa nº 06/2022 deverão ser arquivados, com exceção dos que, cumulativamente, contem com menos de 5 (cinco) anos na data de publicação deste normativo e vierem a ser definidos por ato expedido pela presidência da Corte; **o mesmo se aplica aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos preconizados nos arts. 131 a 139 do Regimento Interno do TCE-AL.**

[...]

Art. 3º Os processos que reunirem os requisitos dispostos nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão identificados pela respectiva Diretoria de Fiscalização e remetidos ao Relator que, **monocraticamente, deverá proferir decisão terminativa pelo arquivamento**, e, ato contínuo, realizar a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para ciência (Grifo Nosso).

6 O Tribunal de Contas do Estado já vem decidindo, "monocraticamente", quanto aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos e a outros processos que devem ter tratamento semelhante, da forma acima citada, embora, também se utilize da **Súmula nº 01/2019, da Resolução Normativa nº 14/2022 e da nova Lei Orgânica do TCE/AL (8.790/2022)** e, a nosso sentir, de modo equivocado quanto a esta última, conforme o referencial do Tema 1199 – STF, aliás, a própria utilização do referido instituto pela Corte na ausência legal seria sindicável e, mesmo se admitíssemos tal situação – instituição de prescrição por ato infralegal –, não haveria a possibilidade, segundo entendemos, de sua aplicação "retroativa", ainda que através de "súmula administrativa". Evidencia-se tais situações na jurisprudência juntada, a exemplo, nos seguintes autos: TC 1973/2005; TC 14622/2013 (DOeTCE/AL 23/05/2024); TC 836/2013; TC 313/2014 (DOeTCE/AL 29/05/2024); TC 8239/2015; 14125/2015 (DOeTCE/AL 19/06/2024).



7 Os autos não trazem certificação da unidade técnica responsável sobre a existência de eventuais termos aditivos, de apostilamentos, de desfazimento ou qualquer ato congênere.

8 Além disso, a participação da respectiva diretoria técnica - quando aplicável - não observa ao que obriga a ADI Nº 6655 (publicação da ata de julgamento em 10/5/2022), o art. 74, §2º, da Lei Orgânica atual da Corte (DOeTCEAL de 30/12/2022) nem o Provimento da Corregedoria nº 01/2023-CGTCE (DOeTCEAL de 18/05/2023).

9 Os autos ingressaram na Corte de Contas em **02/01/2013**, portanto, tendo possível enquadramento no que vai posto da interpretação do art. 2º, da **Resolução Normativa nº 13/2022**.

DECISÃO

10 Expostas as razões e com base nos arts. 119 e ss. da **Lei n.º 8.790/2022**, no que se aplicarem, c/c os arts. 2º e 3º da **Resolução Normativa n.º 13/2022**, DECIDIMOS:

10.1 ARQUIVAR os autos;

10.2 PUBLICIZAR a decisão para os devidos fins, inclusive, quanto à possibilidade recursal, na forma dos normativos do Tribunal de Contas.

Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, em Maceió/AL, 04 de abril de 2025.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela Resenha

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE DESPACHOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 03/04/2025

Processo: TC/34.018745/2023
Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diante da publicação da Decisão Monocrática constante da peça nº 7, remeto o presente processo ao Ministério Público de Contas - MPC, em face do comando contido no art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e em respeito à previsão do art. 130 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, combinado com o art. 150, parágrafo único, da Constituição do Estado de Alagoas, para ciência da decisão proferida e providências que entender cabíveis.

Processo: TC/34.018625/2024
Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Diante da publicação da Decisão Monocrática constante da peça nº 6, remeto o presente processo ao Ministério Público de Contas - MPC, em face do comando contido no art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e em respeito à previsão do art. 130 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, combinado com o art. 150, parágrafo único, da Constituição do Estado de Alagoas, para ciência da decisão proferida e providências que entender cabíveis.

Processo: TC/34.011823/2024
Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Diante da publicação da Decisão Monocrática constante da peça nº 6, remeto o presente processo ao Ministério Público de Contas - MPC, em face do comando contido no art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e em respeito à previsão do art. 130 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, combinado com o art. 150, parágrafo único, da Constituição do Estado de Alagoas, para ciência da decisão proferida e providências que entender cabíveis.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 04/04/2025

Processo: TC/9.1.008057/2023
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária do Pleno do dia 25/02/2025; **de ordem**, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/005226/2014
Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em face do cumprimento do dispositivo II, da Decisão Monocrática disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 01.04.2025, **de ordem**, encaminhem-se os

autos ao **Ministério Público de Contas – MPC** para ciência e providências que entender cabíveis.

Processo: TC/006594/2013

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo **Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante**, sendo disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 06.03.2025, com o Ministério Público de Contas dando sua devida ciência;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se** os autos a **Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/008440/2017

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis**.

Luciano José Gama de Luna

Responsável pela resenha

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros

Decisão Monocrática

A Conselheira do Tribunal de Contas de Alagoas, **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**, **decidiu** monocraticamente no dia 3 de abril de 2025, nos seguintes processos:

PROCESSO	TC/8294/2019
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO(A)	Isaac Ivo Coêlho Albuquerque
ASSUNTO	Pensão por Morte

DECISÃO MONOCRÁTICA n.º 116/2025 – GCRPC

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONSOLIDAÇÃO TEMPORAL CONFORME TESE FIXADA PELO STF NO TEMA 445 – REPERCUSSÃO GERAL – (RE 636.553/RS).

De acordo com o entendimento firmado pela Corte Suprema, em relação ao Tema 445 de Repercussão Geral, em atenção aos Princípios da Segurança Jurídica e da Confiança Legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 (cinco) anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

Termo inicial do prazo em **2019**. Transcurso de mais de 5 anos.

No caso dos autos, o(a) Requerente preencheu as condições previstas nas referidas previsões legais para a concessão do benefício previdenciário.

Decisão pelo Registro.

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

PROCESSO	TC/9593/2019
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO(A)	Dante Morais Andrade Neto
ASSUNTO	Pensão por Morte

DECISÃO MONOCRÁTICA n.º 117/2025 – GCRPC

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONSOLIDAÇÃO TEMPORAL CONFORME TESE FIXADA PELO STF NO TEMA 445 – REPERCUSSÃO GERAL – (RE 636.553/RS).

De acordo com o entendimento firmado pela Corte Suprema, em relação ao Tema 445 de Repercussão Geral, em atenção aos Princípios da Segurança Jurídica e da Confiança Legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 (cinco) anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

Termo inicial do prazo em **2019**. Transcurso de mais de 5 anos.

No caso dos autos, o(a) Requerente preencheu as condições previstas nas referidas previsões legais para a concessão do benefício previdenciário.

Decisão pelo Registro.

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

PROCESSO	TC/9667/2019
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO(A)	Kayo Mikael da Silva
ASSUNTO	Pensão por Morte

**DECISÃO MONOCRÁTICA n.º 118/2025 – GCRPC**

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONSOLIDAÇÃO TEMPORAL CONFORME TESE FIXADA PELO STF NO TEMA 445 – REPERCUSSÃO GERAL – (RE 636.553/RS).

De acordo com o entendimento firmado pela Corte Suprema, em relação ao Tema 445 de Repercussão Geral, em atenção aos Princípios da Segurança Jurídica e da Confiança Legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 (cinco) anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

Termo inicial do prazo em **2019**. Transcurso de mais de 5 anos.

No caso dos autos, o(a) Requerente preencheu as condições previstas nas referidas previsões legais para a concessão do benefício previdenciário.

Decisão pelo Registro.

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

PROCESSO	TC/12987/2019
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO(A)	Maria Marily dos Santos
ASSUNTO	Pensão por Morte

DECISÃO MONOCRÁTICA n.º 119/2025 – GCRPC

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONSOLIDAÇÃO TEMPORAL CONFORME TESE FIXADA PELO STF NO TEMA 445 – REPERCUSSÃO GERAL – (RE 636.553/RS).

De acordo com o entendimento firmado pela Corte Suprema, em relação ao Tema 445 de Repercussão Geral, em atenção aos Princípios da Segurança Jurídica e da Confiança Legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 (cinco) anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

Termo inicial do prazo em **2019**. Transcurso de mais de 5 anos.

No caso dos autos, o(a) Requerente preencheu as condições previstas nas referidas previsões legais para a concessão do benefício previdenciário.

Decisão pelo Registro.

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Alysson Justino da Silva
Assessor Jurídico

A Conselheira do Tribunal de Contas de Alagoas, **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**, **decidiu** monocraticamente no dia 3 de abril de 2025, nos seguintes processos:

PROCESSO	TC- 5511/2017
UNIDADE(S)	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos/AL
INTERESSADO(A)	Cláudio Alexandre Ayres da Costa
ASSUNTO	Balancete Mensal. Exercício 2017
RELATÓRIO DA DIRETORIA	S/n.º
PARECER DO MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA n.º 162/2025 – GCRPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANCETE MENSAL. EXERCÍCIO 2017. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

Balancete mensal referente ao mês de março, encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 do TCE/AL;

Processo com Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2017. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 do TCE/AL;

Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 11/01/2018 até a presente data. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 do TCE/AL;

Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;

Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 - Lei Orgânica do TCE/AL;

Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

PROCESSO	TC- 5723/2017
UNIDADE(S)	Secretaria de Estado da Segurança Pública/AL
INTERESSADO(A)	Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior
ASSUNTO	Balancete Mensal. Exercício 2017
RELATÓRIO DA DIRETORIA	S/n.º
PARECER DO MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA n.º 163/2025 – GCRPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANCETE MENSAL. EXERCÍCIO 2017. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

Balancete mensal referente ao mês de março, encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 do TCE/AL;

Processo com Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2017. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 do TCE/AL;

Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 11/01/2018 até a presente data. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 do TCE/AL;

Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;

Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 - Lei Orgânica do TCE/AL;

Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

PROCESSO	TC- 6167/2013
UNIDADE(S)	Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL
INTERESSADO(A)	Márcio José da Fonseca Lyra
ASSUNTO	Balanco Geral. Exercício 2012
RELATÓRIO DA DIRETORIA	AFO/DAFOM n.º 17/2014
DESPACHO DO MPC	n.º 201/2017/4ªPC/GS e n.º 637/2022/2ªPC/PB

DECISÃO MONOCRÁTICA n.º 164/2025 – GCRPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO GERAL. EXERCÍCIO 2012. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

Balanco Geral encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 do TCE/AL;

Processo com Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e com Parecer do Ministério Público de Contas (MPC);

Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2013. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 TCE/AL;

Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 26/02/2014 até 09/11/2017. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 TCE/AL;

Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Orgânica n.º 8.790/2022 TCE/AL e da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;

Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Orgânica do TCE/AL – Lei n.º 8.790/2022;

Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

PROCESSO	TC- 9770/2010
UNIDADE(S)	Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
INTERESSADO(A)	Risoleta Cristina Cardoso Benner
ASSUNTO	Balancete Mensal. Exercício 2010
RELATÓRIO DA DIRETORIA	Sem Manifestação
PARECER DO MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA n.º 165/2025 – GCRPC



PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANCETE MENSAL. EXERCÍCIO 2010. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

Balancete mensal referente ao mês de junho, encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 do TCE/AL;

Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2010. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 do TCE/AL;

Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 30/07/2010 até a presente data. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 do TCE/AL;

Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;

Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 - Lei Orgânica do TCE/AL;

Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

PROCESSO	TC - 6137/2011
UNIDADE(S)	Prefeitura Municipal de Canapi/AL
INTERESSADO(A)	José Hermes de Lima
ASSUNTO	Balanco Geral. Exercício 2010
RELATÓRIO DA DIRETORIA	Sem Manifestação
DESPACHO DO MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 167/2025 – GCRPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO GERAL. EXERCÍCIO 2010. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

Balanco Geral encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 do TCE/AL;

Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas (MPC);

Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2011. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 TCE/AL;

Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 29/04/2011 até a presente data. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 TCE/AL;

Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Orgânica n.º 8.790/2022 TCE/AL e da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;

Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Orgânica do TCE/AL – Lei n.º 8.790/2022;

Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

PROCESSO	TC- 6167/2014
UNIDADE(S)	Prefeitura Municipal de Jaramataia/AL
INTERESSADO(A)	Ricardo Martins Barbosa
ASSUNTO	Balanco Geral. Exercício 2013
RELATÓRIO DA DIRETORIA	AFO/DFAFOM n.º 098/2014
DESPACHO DO MPC	PAR-3PMPC-1545/2022/RA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 172/2025 – GCRPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO GERAL. EXERCÍCIO 2013. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.º 13/2022 E 14/2022 DO TCE/AL.

Balanco Geral encaminhado a este Tribunal em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal c/c parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, e Resolução Normativa n.º 002/2003 do TCE/AL;

Processo com Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e com Parecer do Ministério Público de Contas (MPC);

Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Termo inicial do prazo em 2014. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição quinquenal, nos

termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022 TCE/AL;

Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo de 25/07/2017 até 27/05/2022. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 14/2022 TCE/AL;

Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Orgânica n.º 8.790/2022 TCE/AL e da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;

Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória, nos moldes do art. 118 da Lei Orgânica do TCE/AL – Lei n.º 8.790/2022;

Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Alysson Justino da Silva
Assessor Jurídico

Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU, DECIDIU MONOCRATICAMENTE EM 04/04/2025 NO SEGUINTE PROCESSO:

PROCESSO	TC 13.754/2018
REPRESENTANTE	LV Comércio & Serviços – LTDA ME
INTERESSADO	Prefeitura de São Miguel dos CAMPOS
ASSUNTO	Representação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 16/2025-GCSAPAA

REPRESENTAÇÃO. PENDENTE DE MOVIMENTAÇÃO POR MAIS DE 03 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 1 DO TCE/AL E DA LEI Nº 9.873/99.

1. O art. 1, § 1º da Lei nº 9.873/1999 prevê a prescrição intercorrente. Verifica-se que em diversos julgados deste Tribunal de Contas, tratando sobre a matéria, constata-se que quando ocorre paralisação dos processos, por ininterruptos 03 (três) anos, a prescrição intercorrente está configurada, inviabilizando a pretensão punitiva, ou a incidência da prescrição quinquenal, quando cabível.

2. Após a prolação do Acórdão nº 1104/2023, o Gabinete da Presidência exarou o Ofício nº 463/2019-DGP. Após a notificação o ente Municipal apresentou defesa/manifestação em 28/05/2019. Contudo, o feito só sofreu nova movimentação em 6 de setembro de 2022, este Relator encaminhou o feito ao Ministério Público de Contas que exarou o DESMPC-1PMPC-81/2022/RS. Sendo assim, o processo ficou pendente de movimentação por mais de três anos, o que caracteriza a prescrição intercorrente.

3. Deste modo, proponho a extinção do processo do presente processo em razão da prescrição intercorrente exposta nos fundamentos destes autos, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas c/c o art. 487, II do CPC; além de dar ciência aos interessados e a publicidade de praxe.

Maceió, 04 de abril de 2025.

Michelle Amorim Gonçalves de Melo
Responsável pela resenha

Diretoria Administrativa

Atos e Despachos

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, ASSINOU O SEGUINTE ATO:

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 481/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão estadual de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº. 1.047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços de seguro integral para 8 (oito) veículos de propriedade do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Processo Administrativo TC nº. 481/2025.

As empresas, interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, deverão encaminhar e-mail para cotacao.da@tceal.tc.br, ocasião em que haverá disponibilização do Termo de Referência / Projeto Básico, com todas as especificações dos bens / serviços pertinentes à elaboração da Proposta Orçamentária.



O prazo de recebimento findará após 5 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

Bruno José Braga Mota Gomes
Diretor Administrativo

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,
BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, ASSINOU O SEGUINTE ATO:

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 524/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão estadual de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº. 1.047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) nos serviços de tecnologia da informação para fornecimento dos serviços de construção de solução automatizada de processos de análise e auditoria das contas sob jurisdição deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Processo Administrativo TC nº. 524/2025.

As empresas, interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, deverão encaminhar e-mail para cotacao.da@tceal.tc.br, ocasião em que haverá disponibilização do Termo de Referência / Projeto Básico, com todas as especificações dos serviços pertinentes à elaboração da proposta orçamentária.

O prazo de recebimento findará após 5 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

Bruno José Braga Mota Gomes
Diretor Administrativo

Ministério Público de Contas

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Enio Andrade Pimenta, proferiu o seguinte ato:

PAR-PGMPC-3017/2025/PG/EP

Processo TC/34.002779/2025

Interessado: FELIPE DE MORAES DYTZ

Assunto: Representação Órgão Ministerial: Procuradoria-Geral de Contas

Classe: DEN

REPRESENTAÇÃO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM AÇO Nº 212/2024. PERDA DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR. POSSÍVEIS VÍCIOS NO CERTAME. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO FEITO. PARECER PELO JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO.

Luciana Maria Calheiros Moreira
Responsável pela Resenha

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Enio Andrade Pimenta, emitiu o seguinte parecer:

PARECER PAR-PGMPC-2997/2025/PG/EP

Processo TC/34.007509/2024

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA

REPRESENTAÇÃO. ADMINISTRATIVO. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. PROGRAMA MAIS SAÚDE ESPECIALIDADE DE MOBILIÁRIO (ANTIGO PROHOSP). ILEGALIDADES/IRREGULARIDADES. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL FINALIZADA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE 5 ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PARECER PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Maceió, AL, 3 de Abril de 2025.

ENIO ANDRADE PIMENTA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Luana Ferreira Beder

Mat. 78.332-3

Responsável pela resenha

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA QUARTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, na titularidade da 4ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes Atos e Despachos:

PAR-4PMPC-3004/2025/SM

Processo: TC/015472/2017

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Classe: PC

PROCESSO DE BALANCETE MENSAL. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2017. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA. Retornem-se os Autos ao Gabinete do Conselheiro Relator.

PAR-4PMPC-3007/2025/SM

Processo: TC/015470/2018

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Classe: PC

PROCESSO DE BALANCETE MENSAL. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2018. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA. Retornem-se os Autos ao Gabinete do Conselheiro Relator.

PAR-4PMPC-3009/2025/SM

Processo: TC/014138/2017

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Classe: PC

PROCESSO DE BALANCETE MENSAL. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2017. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA. Retornem-se os Autos ao Gabinete do Conselheiro Relator.

PAR-4PMPC-3010/2025/SM

Processo: TC/012639/2017

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Classe: PC

PROCESSO DE BALANCETE MENSAL. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2017. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA. Retornem-se os Autos ao Gabinete do Conselheiro Relator.

PAR-4PMPC-3011/2025/SM

Processo: TC/011162/2018

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Classe: PC

PROCESSO DE BALANCETE MENSAL. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2018. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA. Retornem-se os Autos ao Gabinete do Conselheiro Relator.

PAR-4PMPC-3013/2025/SM

Processo: TC/011043/2017

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Classe: PC

PROCESSO DE BALANCETE MENSAL. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2017. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA. Retornem-se os Autos ao Gabinete do Conselheiro Relator.

PAR-4PMPC-3014/2025/SM

Processo: TC/011041/2017

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Classe: PC

PROCESSO DE BALANCETE MENSAL. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2017. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA. Retornem-se os Autos ao Gabinete do Conselheiro Relator.

PAR-4PMPC-3015/2025/SM

**Processo: TC/010012/2017**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Classe: PC

PROCESSO DE BALANCETE MENSAL. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2017. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA. Retornem-se os Autos ao Gabinete do Conselheiro Relator.

PAR-4PMPC-3016/2025/SM**Processo: TC/009537/2017**

Assunto: BALANCETE DO FUNDEB - BALANCETE DO FUNDEB

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Classe: PC

PROCESSO DE BALANCETE MENSAL. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2017. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA. Retornem-se os Autos ao Gabinete do Conselheiro Relator.

PAR-4PMPC-3018/2025/SM**Processo: TC/008301/2018**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Classe: PC

PROCESSO DE BALANCETE MENSAL. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2018. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA. Retornem-se os Autos ao Gabinete do Conselheiro Relator.

PAR-4PMPC-3019/2025/SM**Processo: TC/008299/2018**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Classe: PC

PROCESSO DE BALANCETE MENSAL. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2018. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA. Retornem-se os Autos ao Gabinete do Conselheiro Relator.

DESMPC-4PMPC-216/2025/4ªPC/SM**Processo TCE/AL n. TC/34.018625/2024**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Classe: REP

PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. LEI ORGÂNICA DO TCE/AL. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2025

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante

Procuradora do Ministério Público de Contas

Na titularidade da 4ª Procuradoria de Contas

Beatriz Paula Martins da Silva

Estagiária responsável pela resenha